



MINUTA TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM E A
EMPRESA

A prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria de Limpeza Urbana, com sede no(a), na cidade de Parnamirim, Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Limpeza Urbana, NOME), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por PREGÃO ELETRÔNICO Nº, TIPO MENOR PREÇO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para aten-**



der a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja, **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do instrumento contratual, termo de referência e do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1** **O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).**
- 3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho:



Unidade Orçamentária: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Ação: 1039 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADE SAÚDE;

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Fonte: 15001002 Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Região: 0001 Parnamirim;

Setor: 001 Parnamirim

Valor: 3.000.000,00 (três milhões)

- 4.2** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1** Dadas às características dos serviços envolvidos na construção, em que poderão surgir imprevistos durante a execução, resultando em diferenças nos quantitativos levantados as contratações serão feitas na modalidade de empreitada por preço unitário;

- 7.2** Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá verificar todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, tais como: Projetos, quantita-



tivos, planilha orçamentária, memórias de cálculo, como também as primeiras informações *in loco*, comunicando qualquer divergência encontrada, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

7.3 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que a CONTRATADA solicite previamente, juntando os devidos atestados de similaridade, os quais deverão ser fornecidos por instituições de pesquisas tecnológicas públicas ou privadas;

7.4 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

7.4.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do edital do certame e do futuro contrato;

7.4.2 Às normas da ABNT;

7.4.3 Às disposições legais da União, do Estado do Rio Grande do Norte e da cidade de PARNAMIRIM;

7.4.4 Aos regulamentos das empresas concessionárias;

7.4.5 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.4.6 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.5 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho pertinentes aos serviços que serão executados, como também exigir dos seus funcionários o cumprimento das normas e a utilização dos EPI e EPC.

7.6 A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas a correção de irregularidades de execução apontadas pela Comissão de Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório dos serviços;



8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Das Obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Fornecer a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, necessários à execução dos serviços, em conformidade com os preços propostos pela CONTRATADA no ato da licitação;
- 8.1.2 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 8.1.3 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 8.1.4 Realizar a medição dos serviços executados juntamente com representante da CONTRATADA;
- 8.1.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico-financeiro) estabelecido na contratação;
- 8.1.6 Emitir o Termo de Autorização de Início dos Serviços e termos de recebimento;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão de FISCALIZAÇÃO ou servidor designado para este fim.

8.2 Das Obrigações da Contratada:

- 8.2.1 Efetuar análise minuciosa de todo o projeto e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 8.2.2 Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, e a composição dos encargos sociais;



- 8.2.3** Apresentar, a cada contrato, o cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- 8.2.4** Substituir qualquer empregado, quando por razão fundamentada for requerido pela CONTRATANTE;
- 8.2.5** Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Termo de Referência, no edital do certame e no futuro contrato, sempre com profissionais capacitados e treinados;
- 8.2.6** Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes e que estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 8.2.7** Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas;
- 8.2.8** Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;
- 8.2.9** Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a Comissão de FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio, sempre que:
- 8.2.9.1** Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, caderno de encargos, no contrato ou em normas técnicas;
- 8.2.9.2** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 8.2.9.3** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Comissão de FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;



- 8.2.10** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não for considerado satisfatório ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.2.11** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação trabalhista vigente;
- 8.2.12** NÃO será permitida a presença de empregados da CONTRATADA em áreas do CER que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.
- 8.2.13** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 8.2.14** Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;
- 8.2.15** Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea ‘a’, da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo



sindicado da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED;

8.2.16 Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;

8.2.17 Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;

8.2.18 Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;

8.2.19 Providenciar **Diário de Obra** mantê-lo em local especificado e dotá-lo de páginas numeradas que serão preenchidas diariamente e onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, conforme modelo indicado pela CONTRATANTE;

8.2.20 Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário);

8.2.21 Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;



- 8.2.22** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- 8.2.23** Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 8.2.24** Limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes, do término do expediente da CONTRATANTE, o local de trabalho de servidores no caso de serviços ali desenvolvidos;
- 8.2.25** Depositar, em local indicado pela Comissão de FISCALIZAÇÃO, os materiais remanescentes dos serviços desenvolvidos em cada dia, de forma que os ambientes utilizados por servidores da CONTRATANTE estejam permanentemente em condições ideais de utilização, livres de entulhos, restos de materiais, ferramentas ou quaisquer outros itens que impeçam ou dificultem a utilização do espaço;
- 8.2.26** Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;
- 8.2.27** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 8.2.28** Apresentar, com antecedência mínima de **cinco dias úteis**, programação semanal e comprovação da existência do material respectivo para a execução dos serviços;
- 8.2.29** Caso a CONTRATADA não apresente a programação no período



especificado, não serão abertos os espaços para início ou continuação dos trabalhos. O atraso na execução dos serviços implicará em penalidades;

8.2.30 Apresentar mensalmente o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA durante a duração do serviço;

8.2.31 Instalar placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

8.2.32 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários;

8.2.33 Utilizar na execução dos serviços instrumentos de trabalho próprios, não podendo se servir das ferramentas e equipamentos da CONTRATANTE, salvo mediante expressa autorização desta;

8.2.34 Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos causados em seu patrimônio em decorrência da má execução dos serviços, mediante a reposição imediata do bem danificado por equivalente ou similar ou através do imediato conserto ou reparo de instalações danificadas, estando subordinado o aceite do serviço de reparação à expressa anuência da Direção do DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA;

8.2.35 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

8.2.36 Utilizar, sempre que possível material que seja reciclado, reutilizado e biodegradável;

8.2.37 Utilizar somente madeiras de origem certificada, nos serviços onde se faz necessário o uso de madeiras;

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



- 9.1** A Comissão de FISCALIZAÇÃO será composta por **01 (um) engenheiro fiscal** designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP) e **01 (um) Gestor de Contrato** designado pela Secretaria de Saúde de Parnamirim/SESAD. A Comissão terá o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.
- 9.2** A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de FISCALIZAÇÃO, ou por outros servidores especialmente designados;
- 9.3** A Comissão de FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 9.4** A Comissão de FISCALIZAÇÃO velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte: Se julgar necessário, a Comissão de Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela Comissão de Fiscalização.
- 9.5** Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Comissão de Fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 9.6** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar



permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

- 9.7** Após a conclusão dos serviços objeto de cada contrato, a CONTRATADA deverá solicitar o Termo de Recebimento Provisório, o qual será emitido após vistoria da Comissão de Fiscalização, que fará constar as pendências a serem solucionadas, bem como o prazo para solução destas;
- 9.8** Solucionadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório e após a plena utilização dos espaços e instalações nos quais foram executados serviços, a CONTRATADA poderá solicitar o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser emitido por Comissão designada para este fim.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à empresa que:
- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - b) não mantiver as propostas;
 - c) recusar-se a celebrar o contrato;
 - d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº



8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

10.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do objeto contratado.

10.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratu-



ais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-